



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 12899

REGULAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

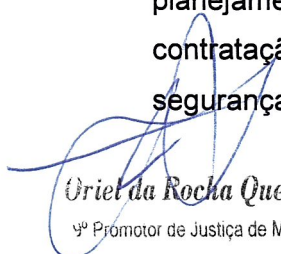
Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas objetivando a licitação e contratação pertinentes a compras, serviços, obras, alienações, locações e credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica no âmbito da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, quando custeados com recursos advindos de Convênios e doações com Ente Público.

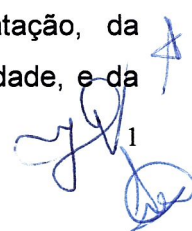
§ 1º - As contratações pertinentes a compras, serviços, obras, alienações, locações e credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica realizados pela FAMAR com recursos e doações de origem privada devem observar as regras de compra direta, previstas neste Regulamento.

§ 2º - Este Regulamento de Licitação e Contrato substitui o Regulamento de Licitação e Contrato anterior, que foi aprovado na 1ª Reunião Ordinária de seu Conselho de Administração, realizada em 18/02/2008, e registrado junto ao 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Marília e a sua atualização de 21/05/2020.

Art. 2º - A licitação e contratação pertinentes a compras, serviços, obras, alienações e locações da FAMAR serão feitas de acordo com as normas deste Regulamento e o disposto no seu Estatuto.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a FAMAR, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, da motivação da contratação, da vinculação aos instrumentos licitatórios e de contratação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, e da


Oriet da Rocha Queiroz
9º Promotor de Justiça de Marília


1



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46

celeridade nos termos estabelecidos neste Regulamento mediante julgamento objetivo das propostas dos interessados, sem prejuízo de sua natureza Privada.

Art. 4º - A licitação e contratação a que se refere este Regulamento serão feitas com a adequada caracterização do seu Objeto, por meio do Descritivo Detalhado do Objeto, Condições de Contratação e justificativa da necessidade da aquisição/contratação, quando da emissão da Requisição da aquisição, Termo de Referência, Projeto Básico e/ou Executivo, quando o caso, com vistas à ampliação de mercado, evitando-se a concentração deste, e:

Parágrafo Único: Atenderá ainda os princípios e procedimentos técnicos e econômicos:

I – Plano de Contratação Anual, das aquisições e contratos designados à FAMAR para o apoio às Autarquias, exceto aos casos de:

- a) Requisições pontuais e/ou de urgência emitidas pelas Autarquias apoiadas, quando necessária à contratação de serviços de engenharia, de manutenção predial e de equipamentos e outros, como também, contratações de materiais e de bens móveis com as aquisições inviabilizadas nestas Autarquias.
- b) Requisições para execução de convênios e ou Portarias das Emendas Parlamentares e outras liberações de recursos financeiros de incremento ao Teto SUS, e outros quando da publicação.

II – Da Padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

III – Do Parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

IV – Da Responsabilidade da Execução Financeira e Fiscal, mediante a comparação da estimativa de preços com os preços contratados, sendo justificado quando houver alteração no mercado, indicando alta de preços no decorrer do processo de contratação e/ou licitação.

V – Do Processamento por meio do Sistema de Registro de Preços;


Griel da Rocha Queiroz
9º Promotor de Justiça de Marília







**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 12899

VI – Da execução da ampla pesquisa de mercado, visando o conhecimento da disponibilidade e outras condições mercadológicas, como prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução de serviço, quantidade contratada, formas e prazo de pagamento, fretes, garantias, assistência técnica entre outras, em relação ao objeto descrito pela área requisitante, bem como a apuração da estimativa de preços conforme a prática do mercado, utilizando na aferição de preço os parâmetros, adotados de forma combinada ou não, que seguem:

a) Preço estimado, obtido a partir de método aplicado em série de preços coletados, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preço, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três preços ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros, abaixo elencados nas linhas “b” a “g”, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, constando:

a.1 Caracterização das fontes consultadas;

a.2 Série de preços coletados;

a.3 Método estatístico aplicado para identificação do valor estimado;

a.4 Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável, registrando-se o critério fundamentado da desconsideração;

a.5 Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

b) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

c) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluída no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

d) Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder Executivo Federal e de sítios

Oriel da Rocha Queiroz
1º Promotor de Justiça de Marília

[Handwritten signature]
3



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46

eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

d.1 No caso dos itens médicos hospitalares gerais, especializados e de locomoção contemplados na Tabela SUS, será adotado esta como parâmetro;

d.2 Quando ocorrer a falta no mercado de fornecedores que pratiquem os preços designados na Tabela SUS, por ausência da recomposição e ou atualização destes frente ao mercado, será realizada a pesquisa direta de preço, por meio de cotação formalizada à no mínimo três fornecedores.

e) Pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, ou por meio de sistema informatizado de cotação de preços, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data da divulgação do edital;

f) Pesquisa na base de notas fiscais eletrônicas, de item compatível com o descritivo;

g) Nas composições dos preços estimados para as contratações de obras e serviços de engenharia, o valor estimado deverá contemplar o percentual de Benefícios e despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, sendo definidos por meio da utilização dos parâmetros:

g.1 Composição dos custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as obras e serviços de engenharia;

g.2 Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência, formalmente aprovada pelo Poder executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

g.3 Contratações similares feitas pela Administração Pública, em exceção ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

g.4 Pesquisa na base de notas fiscais eletrônicas, de item compatível com o descritivo.


Oriel da Rocha Queiroz
9º Promotor de Justiça de Marília







**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 12899

h) Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada, com a aprovação do Diretor Presidente.

i) Quando o preço estimado for obtido com base única descrita na alínea "b", o valor não poderá ser superior à mediana do item os sistemas consultados.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL E SERVIÇOS

Art. 5º - As aquisições de material e serviços são realizadas por meio de compra direta mediante apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, ou por meio de procedimentos de licitação, a que se refere este Regulamento, nas seguintes modalidades:

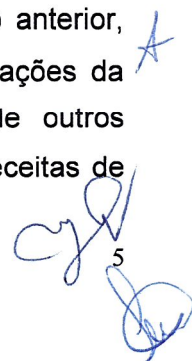
- I Pregão;
- II Concorrência;
- III Leilão;
- IV Concurso;

§ 1º - Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a FAMAR pode servir-se dos procedimentos administrativos auxiliares previstos no Capítulo III deste Regulamento.

§ 2º - A execução das aquisições e/ou contratações referidas neste Regulamento, seguirão o disposto no caput deste artigo, ficando vedada a criação de outras modalidades e ou a combinação das mesmas.

Art. 6º - As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a VI, do artigo anterior, aplicam-se às contratações de compras, serviços, obras, alienações e locações da FAMAR com relação aos seus recursos advindos de Convênios e de outros instrumentos análogos, firmados com Entes Públicos, como também das receitas de produção de serviços e produtos, e das doações, a saber:


Oriel da Rocha Queiroz
3º Promotor de Justiça de Marília


5



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46

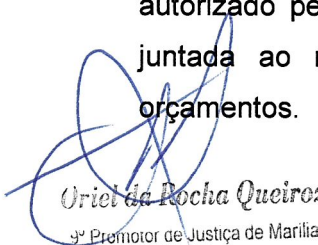
§ 1º - As contratações de compras, serviços, obras, alienações e locações da FAMAR, considerada esta as atividades relativas ao desenvolvimento das ciências da Saúde, nas vertentes ao ensino, à pesquisa, à extensão, englobando os serviços de saúde, assistência médica, clínica, cirurgia, engenharia hospitalar, técnicas administrativas e operacionais, compreendendo, dentre outras atividades correlatas, a assistência de caráter filantrópico, deverão observar os procedimentos de compras e as modalidades de licitação e limites de valores, quando o caso, e as especificidades:

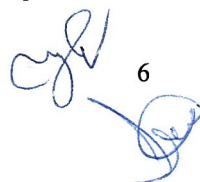
I – Processo de Contratação Direta (Compra Direta) é forma de aquisição de bens e serviços realizada mediante prévia obtenção de, no mínimo, 03 (três) orçamentos entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, considerando os limites de valores: até R\$ **114.416,65** (Cento e quatorze mil e quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), quando relacionada a trabalhos ou bens de engenharia, ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e até R\$ **57.208,33** (Cinquenta e sete mil e duzentos e oito reais e trinta e três centavos) nos demais casos, havendo a correção dos valores automaticamente quando da publicação da correção dos valores, que trata o artigo 75, inciso I e II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

a) Para os casos com o objeto enquadrados como produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviço de engenharia, ao valor de R\$ **343.249,96** (Trezentos e quarenta e três mil e duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), com a correção dos valores em conformidade com o inciso I, deste artigo.

b) Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos consultados, for impossível a obtenção de três orçamentos válidos exigidos no inciso I deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no expediente.

c) A compra mediante apresentação de orçamentos será feita por quem autorizado pelo Diretor Presidente da FAMAR, o qual será responsável pela juntada ao respectivo expediente, dos comprovantes da realização dos orçamentos.


Oriel da Rocha Queiroz
3º Promotor de Justiça de Marília


6



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 12899

d) Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites nos incisos I e alínea "a", acima, aplicar-se-á:

d.1 O somatório do que for despendido no exercício financeiro da FAMAR, observado a origem dos recursos específicos oriundos dos Convênios, Programas, Portarias de incremento ao SUS, e outros instrumentos análogos;

d.2 O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, considerando a especificidade do objeto e da destinação, concomitantemente com o enquadramento no nicho provedor de mercado.

II – Especificamente para os casos das aquisições e contratações com receita oriunda da produção de produtos e serviços e/ou doação privada da FAMAR, sem o interfaceamento das autarquias públicas apoiadas pela FAMAR, a Compra Direta por 03 (três) Orçamentos, terá como valores limites:

a) Nas aquisições e contratações de bens e serviços comuns, o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais);

b) Nas aquisições de trabalhos ou bens de engenharia e informática, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

c) A correção dos valores aplicar-se-á o índice da atualização dos valores, que trata o Art. 75, caput, inciso I e II da Lei Federal nº 1.133 de 01 de abril de 2021, proporcionalmente.

d) Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos consultados, for impossível a obtenção de três orçamentos válidos exigidos no inciso I deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no expediente.

e) A compra mediante apresentação de orçamentos será feita por quem autorizado pelo Diretor Presidente da FAMAR, o qual será responsável pela juntada ao respectivo expediente, dos comprovantes da realização dos orçamentos.

f) Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites nos incisos I e alínea "a", acima, aplicar-se-á:

f.1 O somatório do que for despendido no exercício financeiro da FAMAR, observado a origem dos recursos de origem privada sem o interfaciamento de produção com as autarquias públicas apoiadas.

Oriel da Rocha Queiroz
1º Promotor de Justiça de Marília

[Handwritten signature]
7
[Handwritten signature]



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46

f.2 O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, considerando a especificidade do objeto e da destinação, concomitantemente com o enquadramento no nicho provedor de mercado.

III – Pregão é a modalidade adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio das especificações usuais do mercado, ou seja, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive serviço comum de engenharia, com o entendimento como toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou técnicos especializados, compreendendo todo o serviço que tem por objeto ações objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens. Observado:

a) Processado preferencialmente na sua forma eletrônica, sendo adotada a forma presencial somente na impossibilidade comprovada da ausência de meios para execução eletrônica;

b) Critério de julgamento menor preço ou de maior desconto;

b.1 Quando no caso de pregão invertido o critério de julgamento será de maior lance.

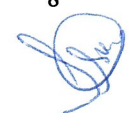
c) Processado por Pregoeiro designado pelo Diretor Presidente, que também designará a equipe de apoio.

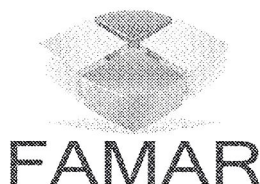
IV – Concorrência será adotada nas contratações de obras e demais serviços técnicos especializados que não puderem ser contratados por meio da modalidade  Pregão, em destaque serviço especial de engenharia, que por sua alta heterogeneidade ou complexidade não se enquadrar em serviço comum de engenharia, conforme o descrito no inciso III acima. Observado:

a) Critério de julgamento:

a.1 menor preço;


Oriel da Rocha Queiroz
9º Promotor de Justiça de Marília


8




**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 12899

a.2 melhor técnica ou conteúdo artístico;

a.3 técnica e preço;

a.4 maior retorno econômico;

a.5 maior desconto;

b) Processada por Comissão de Contratação, designada em número mínimo de três participantes, designada pelo Diretor Presidente.

V – Leilão: é a modalidade de licitação adotada nas alienações de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis, bem como de itens recicláveis, observado:

a) Critério de julgamento maior lance;

b) Processado preferencialmente na sua forma eletrônica, sendo adotado a forma presencial somente na impossibilidade comprovada da ausência de meios para execução eletrônica;

c) Por Leiloeiro designado pelo Diretor Presidente, bem como a equipe de apoio, quando o caso.

d) Dispensa de registro cadastral prévio e fase de habilitação, sendo homologado após a fase de lances, superada a fase recursal, e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

VI – Concurso: é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico, com o critério de julgamento de melhor técnica, descrito de forma objetiva no Edital.

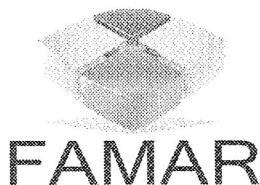
a) Processado preferencialmente na sua forma eletrônica, sendo adotada a forma presencial somente na impossibilidade comprovada da ausência de meios para execução eletrônica;

b) O processamento compreendendo o do recebimento dos trabalhos técnicos e/ou científicos, seu exame em conformidade com o edital e julgamento e outros procedimentos auxiliares, ocorrerá por Comissão de Contratação, composta de no mínimo três empregados da FAMAR, ou profissionais especializados externos, atuando como convidado, designados pelo Diretor Presidente da FAMAR.

§2º - A FAMAR nas contratações de compras, serviços, obras, alienações e locações nos termos de seu Estatuto Social, adotará as formalizações, confecção do edital de licitação e os procedimentos de execução das licitações na Fase da Preparatória, na

Oriel da Rocha Queiroz
1º Promotor de Justiça de Marília

cyd 9
[assinatura]



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46

Fase de Divulgação do Edital, na Apresentação de Propostas e Lances, no Julgamento, na Habilitação, e no Encerramento da Licitação, regulamentados na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais Leis correlatas, no que couber, considerando eventuais alterações legislativas, e ainda:

I – A FAMAR, a qualquer tempo, poderá desistir da licitação ou revogá-la, no todo ou em parte, por razões de seu interesse, sem direito a indenização do interessado.

§ 3º - A alienação de itens recicláveis originários da produção de serviços diretos da Administração da FAMAR, oriundos de recursos privados, até o valor estimado anual de 10% do valor acima registrado no inciso II da alínea “a”, ocorrerá por processo de venda direta, sendo contratado maior preço ofertado em orçamento formal, visando à celeridade e economicidade em referência a instauração de um Leilão.

SEÇÃO II

DA CONTRATAÇÃO COM DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

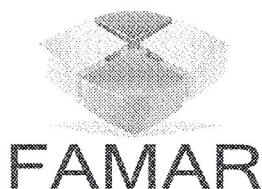
Art. 7º - É dispensável a licitação:

I – Para as aquisições de bens consumíveis e imobilizado móveis, bem como serviços, nos limites dos valores definidos acima no artigo 6º, § 1º, inciso I e também alíneas “a” e “b” e inciso II alíneas “a” e “b”.

X II – Quando não acudirem interessados na licitação anterior, ou não forem apresentadas propostas válidas, ou apresentarem propostas com preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis aos fixados, mantidas as condições pré-estabelecidas em edital de licitação realizada há menos de um ano;

III – Para contratações que tenha por objeto bens ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica,

Oriel da Rocha Queiroz
9º Promotor de Justiça de Marília



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 12899

quando essa condição de exclusividade for indispensável a vigência da garantia.

IV – Na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

V – Quando da aquisição de hortifrutigranjeiros, pães, e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia.

VI – Na contratação de instituição brasileira incumbida, regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada tenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VII – Na contratação de entidade jurídica sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

VIII – Para a aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

IX – Para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão;

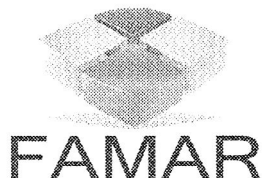
X – Para a contratação de serviços de profissional como coordenador ou executor de projeto de sua autoria ou de profissional que já tenha anteriormente prestado, à FAMAR, serviços da mesma natureza ou, ainda, de docente indicado por instituição de ensino com a qual a FAMAR mantenha convênio de cooperação;

XI – Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação realizada;

Oriel da Rocha Queiroz
Promotor do Juízo de Marília

Cyrl

11
[Assinatura]



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46

XII – Nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços prestados conjuntamente com as autarquias públicas apoiadas, ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários aos atendimentos da situação emergencial, ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de um ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

§1º - As dispensas previstas neste artigo deverão ser necessariamente justificadas e comunicadas ao Diretor Presidente da Famar para ratificação, de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

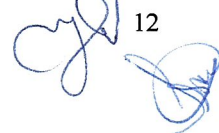
§2º - As dispensas realizadas em caráter emergencial que trata o inciso XII acima, tem por objetivo manter a continuidade do serviço, e deverão ser observados os valores praticados no mercado na forma do artigo 4º, Parágrafo Único, inciso VI, concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, e adotadas as providências necessárias para a conclusão de processo licitatório, sem prejuízo de apuração da responsabilidade de quem deram causa à situação emergencial, quando o caso.

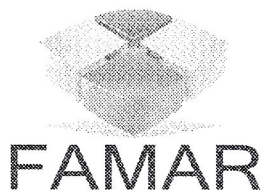
Art. 8º - É inexigível a licitação de que trata este Regulamento quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – Para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos ou prestados, por produtor, empresa ou representantes comerciais exclusivos;

a) A inviabilidade de competição deverá ser demonstrada por meio de atestado de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representantes comerciais exclusivos, vedada a preferência de marca específica.


Driel da Rocha Queiroz
1º Promotor de Justiça de Marília


12



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 12899

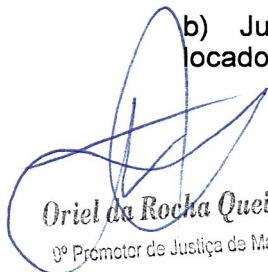
II – Para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, listados a seguir, sendo considerado nesta classificação o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A exceção da utilização de notória especialização é para a contratação de serviço de publicidade e divulgação, havendo o enquadramento:

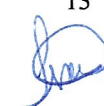
- a) Estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) Pareceres e perícia e avaliação em geral;
- c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) Controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e demais serviços de engenharia que se enquadram no disposto neste inciso.

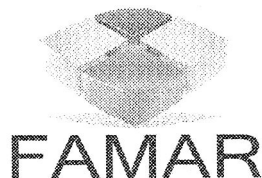
III – Objetos que devam e possam ser contratados por meio de credenciamento;

IV – Aquisição e locação de imóveis cujas características de instalação e de localização tornem necessária sua escolha, sendo observado:

- a) Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização do investimento;
- b) Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela FAMAR e que evidenciem vantagem para ela.


Oriel da Rocha Queiroz
9º Promotor de Justiça de Marília



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46

c) No caso de locação ou aquisição de imóvel para apoio as Autarquias públicas, estas enviaram junto a requisição de locação ou de aquisição do imóvel a certificação da inexistência de bem públicos vagos disponíveis que atendam o objeto, proferido pelo Órgão Público competente.

Parágrafo único - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 4º, Parágrafo Único, inciso VI, a justificativa de preços ocorrerão com base em valores de contratações de objetos idênticos comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela FAMAR, ou outro meio idôneo, e:

I – Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

II - Aos casos que as justificativas de preços demonstrem a possibilidade de competição, a inexigibilidade deverá ser revogada, utilizando-se o procedimento de contratação correspondente.

Art. 9º - O processo de Compra Direta, enquadrados em dispensa de licitação e inexigibilidade, tratadas respectivamente nos artigos acima, 7º e 8º será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

 II – Estimativa de despesa, e justificativa de preço, nos termos deste Regulamento;

III - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

IV – Parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;


Oriel da Rocha Queiroz
Promotor de Justiça de Marília





**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 12899

V – Comprovação que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – Divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou extrato decorrente do contrato, em sítio eletrônico oficial da FAMAR e mantido à disposição do público

Art. 10 As situações de dispensa de licitação e inexigibilidade, previstas respectivamente nos artigos 7º e 8º deste Regulamento, serão declaradas configuradas, no prazo de 03 (três) dias úteis por quem tiver competência para tal, submetida esse seu ato ao Diretor Presidente da FAMAR para ratificação, como condição para eficácia dos atos.

**CAPÍTULO III
SEÇÃO I**

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Art. 11 - São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações na FAMAR:

I - Credenciamento;

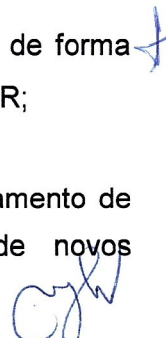
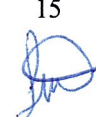
II - Sistema de Registro de Preços.

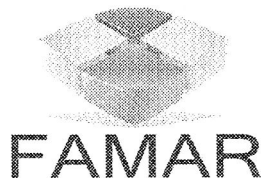
§ 1º - O Credenciamento será o processado por meio de Edital de Chamamento Público, destinado a convocação de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchido os requisitos necessários, se credenciem na FAMAR, para executar o objeto quando convocado, sendo observado:

I - Utilização para contratações simultâneas em condições padronizadas, de forma paralela e não excludente, nos casos em que for viável e vantajosa à FAMAR;

II – Manutenção no sítio eletrônico oficial da FAMAR do edital do Chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;


Oriel da Rocha Queiroz
9º Promotor de Justiça de Marília


15




**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46

III – Previsão das condições padronizadas da contratação, definição do valor da contratação, como também na não contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, registro em edital dos critérios objetivos de distribuição da demanda;

IV – Nas contratações, ocorrerão as cotações de mercado, visando o registro dos preços vigentes no momento da contratação;

V – As contratações ocorrerão mediante autorização expressa do Diretor Presidente da FAMAR.

§ 2º - O Sistema de Registro de Preços será processado por meio da modalidade de licitação Pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, ou na modalidade concorrência para os casos não enquadrados no Pregão, visando o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras, por meio da Ata de Registro de Preços, documento vinculativo e obrigacional para a contratação futura, como também observará:

I – Atualização periódica dos preços registrados;

II – Não obrigatoriedade da FAMAR na contratação dos itens constantes na Ata de Registro de Preços;

III – O prazo de vigência será de no máximo um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde comprovado o preço vantajoso.

IV – Serão adotados os procedimentos e demais regulamentação estabelecida na Lei federal nº 14.133 de 01/04/2021, e suas atualizações, no que couber.

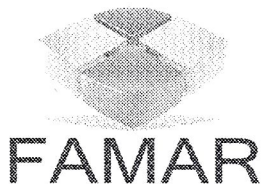
V – Os preços registrados serão publicados, no sítio oficial da FAMAR.

CAPÍTULO IV


Oriel da Rocha Queiroz
0º Promotor da Justiça de Marília







**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 12899

SEÇÃO I

**DOS IMPEDIMENTOS DA PARTICIPAÇÃO DAS LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES**

Art. 12 - Ficam impedidos de concorrer direta ou indiretamente nos procedimentos de licitação da FAMAR:

- a) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Empresas em falência;
- c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas, que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a **FUNDAÇÃO DE APOIO A FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMAR**.
- d) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Servidor ou funcionário com funções de confiança e de gestão da **FUNDAÇÃO DE APOIO A FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMAR**, ou de órgão ou entidade a esta vinculada, bem assim a empresa ou instituição da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

Parágrafo Primeiro - Empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico- financeira estabelecidos no edital, nos termos do Art. 30.

Parágrafo Segundo – Fica vedada a participação de Cooperativas quando o objeto da licitação exigir a prestação de trabalho contínuo por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, em face da contratante.

Art. 13 - A FAMAR, para as contratações de seu interesse, poderá utilizar-se de cadastro de Entes Públicos, com os quais mantenha convênios de cooperação, quando por eles autorizada, visando à obtenção das informações das vedações das contratações com estes Entes Públicos.

Oriel da Rocha Queiroz
Promotor de Justiça de Marília

CAPÍTULO V
DOS CONTRATOS
SEÇÃO I

DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 14 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação, e da proposta a que se vinculam, considerando no que couber, a regulamentação quanto a Formalização dos Contratos, das Garantias, da Duração dos Contratos, da Execução dos Contratos, das Alterações dos Contratos e Preços, da Extinção e do Recebimento do Contrato e Extinção e Nulidade os Contratos, regulamentadas na Lei federal 14.133 de 01/04/2021. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - O objeto e seus elementos característicos;

II - O regime de execução ou a forma de fornecimento;

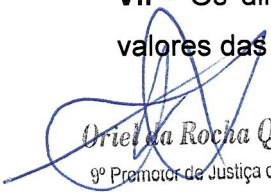
III - O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

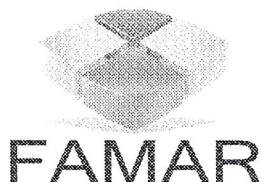
 IV - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;


Oriel da Rocha Queiroz
9º Promotor de Justiça de Marília



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 12899

VIII - Os casos de rescisão;

IX - O reconhecimento dos direitos da FAMAR, em caso de rescisão;

X - As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu e à proposta do licitante vencedor;

XII - As normas aplicáveis à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

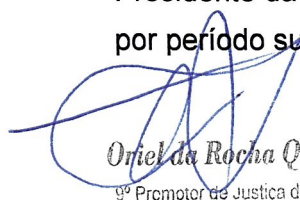
XIII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único - Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, previstas, respectivamente, nos artigos 7º e 8º deste Regulamento, deverão atender aos termos do ato que as autorizou e da correspondente proposta.

Art. 15 - Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados por acréscimos ou supressões, que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, Mediante instrumento escrito.

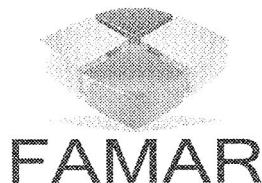
Art. 16 - Aos contratos de que trata este Regulamento, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único - Os instrumentos jurídicos celebrados pela FAMAR terão vigência até o limite de 60 (sessenta) meses, excepcionalmente poderá ser autorizado pelo Diretor Presidente da FAMAR, mediante justificativa técnica e parecer jurídico, a prorrogação por período superior, salvo vedação específica por Lei ou Estatuto.


Oriel da Rocha Queiroz
9º Promotor de Justiça de Marília







**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46

Art. 17 - É facultado à FAMAR convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preço, podendo também revogar a licitação, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato, ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e no contrato e demais cominações legais, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados à FAMAR.

Art. 18 - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo único - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante nomeado ou autorizado pelo Diretor Presidente da FAMAR através de Portaria específica.

Art. 19 - Constituem motivo para rescisão do contrato, a critério da FAMAR:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a FAMAR a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

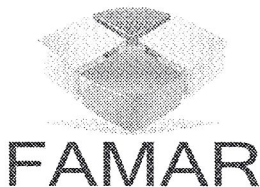
V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à FAMAR;

✕ VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

Artel da Rocha Queiroz
Promotor de Justiça de Marília

Cygl

[Handwritten signature]



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 12899

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

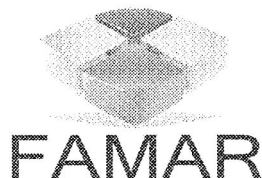
XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas, decorrentes e/ou determinadas Secretaria Estadual a que se encontra Conveniada a FAMAR, ou por outro Órgão Estadual, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A supressão, por parte da FAMAR, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido neste Regulamento;

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da FAMAR, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.


Oriel da Rocha Queiroz
9º Promotor de Justiça de Marília



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ressalvada a oportunidade e conveniência da FAMAR com relação aos contratos de locação.

SEÇÃO II

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 20 - Caso a concorrente não mantenha a proposta, apresente-a sem seriedade, falhe ou fraude à execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, bem como na hipótese de recusa em receber ou assinar o instrumento contratual, sem justo motivo, ou deixar de comprovar as condições para assinatura de contrato ou instrumento equivalente, será punida com as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor total da sua proposta, nos termos deste Regulamento;

Art. 21 - Sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 18º, a contratada está sujeita às seguintes multas, em relação aos prazos fixados em instrumento contratual, cujo cálculo tomará por base o valor total da contratação:

I – atraso até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II – atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

III – os atrasos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias serão considerados como inexecução parcial ou total do objeto contratual, hipótese em que a multa prevista nesta cláusula será substituída pelo disposto no artigo 22, incisos III e IV.

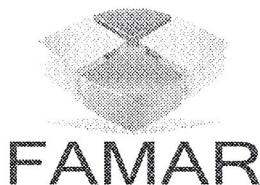
Art. 22 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, a critério da FAMAR;

II – multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, por cláusula contratual descumprida, a critério da FAMAR;


Uriel da Rocha Queiroz
Promotor de Justiça de Marília



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 12899

III – multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução parcial do contrato;

IV – multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato;

Art. 23 - Pela inexecução total, classificada em gravidade superior além da pena prevista no inciso III, do Art. 22º, será aplicada a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FAMAR, por prazo não superior a 03 (três) anos;

§1º Em situações gravíssimas, como, por exemplo, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo, fraude ou falsidade, além das multas, aplicar-se-á o regulamentado na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disposto nos seus artigos 151, e de 155 a 163.

§2º A aplicação das penalidades capituladas nos artigos acima são independentes e podem ser cumulativas com as descritas no Art. 20º a 22º, sem prejuízo das perdas e danos.

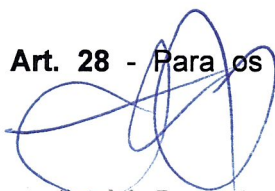
Art. 24 - As importâncias relativas às multas serão descontadas de qualquer pagamento a que tiver direito a Contratada junto à FAMAR.

Art. 25 - A aplicação da penalidade será formalizada por despacho do Diretor Presidente da FAMAR, assegurada defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento da notificação.

Art. 26 - É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério da FAMAR, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução de serviços.

Art. 27 - O contratado é responsável por danos causados diretamente à FAMAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

Art. 28 - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação


Oriel da Rocha Queiroz
9º Promotor de Justiça de Marília


23




**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46

contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual, cuja validade seja atestada pela FAMAR.

Art. 29 - A FAMAR poderá rejeitar, no todo em parte, fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

**SEÇÃO III
DAS GARANTIAS**

Art. 30 - À FAMAR é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras, no importe de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 1º - Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no caput deste artigo poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 2º - A garantia a que se refere o "caput" deste artigo será prestada mediante:

- I - caução em dinheiro;
- II - fiança bancária;
- III - seguro.

§ 3º - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução do contrato ou da sua rescisão e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice da poupança.

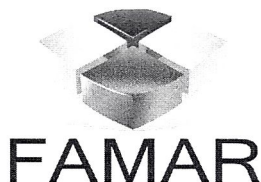
§ 4º - Além das garantias enumeradas neste artigo, a FAMAR poderá exigir compromisso de entrega de material ou equipamento, firmado pelo fabricante ou produtor.

SEÇÃO IV

DO CONTRATO DE GESTÃO


Oriel da Rocha Queiroz
9º Promotor de Justiça de Marília





**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 12899

Art. 31 - A FAMAR poderá celebrar Contrato de Gestão com órgãos e entidades públicas para auxiliar na modernização e flexibilização da gestão dos mesmos.

Parágrafo único - Contrato de Gestão a que se refere o *caput* deste artigo é um instrumento de ampliação da autonomia gerencial, financeira e orçamentária, e de acompanhamento do desempenho institucional do órgão ou da entidade pública contratante.

Art. 32 - Sem prejuízo de outras especificações, o Contrato de Gestão estabelecerá:

I - metas, indicadores de desempenho qualitativos e quantitativos, prazos de consecução e otimização de custos;

II - definição dos critérios de gestão a serem adotados na consecução das metas estipuladas;

III - estimativa de recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução das ações pactuadas, durante a vigência do Contrato de Gestão;

IV - direitos obrigações e responsabilidades do contratante e do contratado, em especial em relação às metas estabelecidas no Contrato de Gestão;

V - critérios e indicadores de acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão;

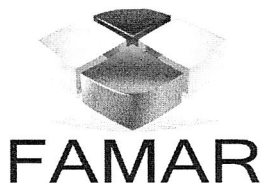
VI - penalidades aplicáveis aos signatários para o caso de descumprimento injustificado das metas pactuadas;

VII - prazo de vigência, condições para prorrogação, suspensão ou rescisão do Contrato.

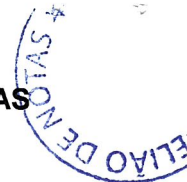
Art. 33 - Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão liberados em conformidade com o cronograma de desembolso pactuado para a realização das metas propostas, e os gastos serão efetuados de acordo com as regras deste Regulamento.

Parágrafo único - Aplicam-se, no que couber ao Contrato de Gestão, as demais disposições deste Regulamento.


Oriel da Rocha Queiroz
9º Promotor de Justiça de Marília



FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46



CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 34 - Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar de intimação ou lavratura da ata, em face de:

I - julgamento das propostas;

II - habilitação ou inabilitação do interessado;

III - anulação ou revogação da licitação;

IV - extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da FAMAR.

§ 1º - A divulgação das decisões a que se referem os incisos I a III deste artigo ocorrerá mediante publicação na página da FAMAR, disponível na rede mundial de computadores, ou por outra forma de divulgação prevista no edital ou contrato.

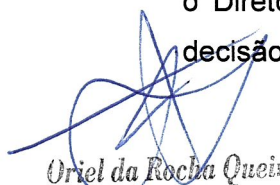
§ 2º - O recurso será dirigido ao Diretor Presidente da FAMAR, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fará subir devidamente informado, devendo a decisão ser proferida dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da data da interposição do recurso.

§ 3º - Interposto o recurso previsto nos incisos I a III, deste artigo, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

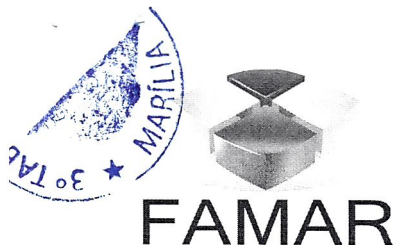
§ 4º - Negado provimento ao recurso, o Diretor Presidente da FAMAR homologará o julgamento da Comissão de Licitação ou da pessoa por quem competente e adjudicará o objeto da licitação a favor do vencedor.

§ 5º - Provido o recurso, o Diretor Presidente da FAMAR determinará novo julgamento ou anulará a licitação.

Art. 35 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Diretor Presidente da FAMAR entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.


Oriel da Rocha Queiroz
9º Promotor de Justiça de Marília


26

**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.36 - A FAMAR poderá adotar normas de licitação prevista em lei específica quando:

I - entender oportuno e conveniente para as suas contratações;

II - em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito.

Parágrafo único - Ocorrendo uma das hipóteses nos incisos I e II deste artigo, ela deverá ser esclarecida no edital.

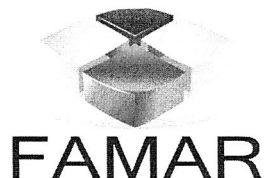
Art. 37 - Os convênios e contratos celebrados pela FAMAR com entidades públicas, reger-se-ão pelo disposto neste Regulamento, no que couber.

Art. 38- Para os fins deste Regulamento a FAMAR poderá instituir registros cadastrais para efeito de licitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, 01 (um) ano, mediante Regulamento específico.

Art. 39 - É vedada a contratação direta de pessoa jurídica ao qual possua administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, no terceiro grau com membro do corpo diretivo ou administrativo, profissional remunerado por cargo de chefia ou confiança e profissional que de alguma forma esteja envolvido diretamente na utilização dos produtos ou serviços objeto do processo da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR ou da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília– FUMES.

Art. 40- Às contratações de que trata este Regulamento, aplicar-se-á, supletivamente, o Estatuto da FAMAR.

Oriel da Rocha Queiroz
9º Promotor de Justiça de Marília



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**
Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),
CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110
CNPJ: 09.161.265/0001-46

- Art. 41** - Os casos omissos neste Regulamento, serão decididos pelo Diretor Presidente da FAMAR, submetendo-se suas decisões à posterior aprovação do Conselho de Administração.
- Art. 42** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- Art. 43** - Ficam facultadas as modalidades de licitação aqui previstas nos casos de contratações custeadas por recursos de origem privada, com obrigação de observância mínima das regras de compra direta, previstas neste Regulamento.
- Art. 44** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marília, 14 de março de 2023.


Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi
Diretora Presidente

Visto do Advogado:


Isabela Nougues Wargaftig
OAB/SP 165.007

CERTIDÃO

Certifico que o presente Regulamento de Licitação e Contrato da FAMAR foi aprovado na 1ª Reunião Ordinária de seu Conselho de Administração, realizada em 18/02/2008 e sua alteração realizada em 21/05/2020 e autorizado o seu registro junto ao 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Marília.


Oriel da Rocha Queiroz
9º Promotor de Justiça de Marília

